

Proc. TC-009.193/2015-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, e tendo em vista que os recursos em exame são oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), alvitramos que o Tribunal, com fulcro na Súmula TCU 145, retifique de ofício o Acórdão nº 3866/2017-1ª Câmara, de modo a:

Onde se lê: “9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “a” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, I, e 209, I e IV, do RI/TCU, as contas do Sr. Nadelson de Carvalho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/5/2012 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, “

Leia-se: “9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “a” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, I, e 209, I e IV, do RI/TCU, as contas do Sr. Nadelson de Carvalho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/5/2012 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor”

A respeito das ponderações lançadas pela Secex/SC acerca da incorreção das normas do Tribunal que tratam dos cofres credores, cremos que não seja esta a oportunidade ideal para a sua discussão, tendo em vista as possíveis e talvez ainda não calculadas consequências que a alteração sugerida pela Secex poderia trazer para os órgãos que promovem as cobranças dos acórdãos do TCU.

Desse modo, sugerimos que a instrução que compõe a peça 45 destes autos seja remetida à Segecex, a fim de que sejam promovidos estudos sobre o tema, sugerindo-se consultar a Advocacia-Geral da União – órgão responsável pela grande maioria das execuções fundadas em acórdãos do TCU – acerca das consequências advindas da alteração proposta pela Secex/SC.

Ministério Público, em 17 de novembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador